

ENC: ERRATA: ABERTURA DE VISTA - PROCESSO Nº 037/2019 - STJD

Presidencia

qui 14/03/2019 10:22

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

1 anexos (108 KB)

99 a 102.pdf;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de março de 2019 09:54
Para: Presidencia
Assunto: Enc: ERRATA: ABERTURA DE VISTA - PROCESSO Nº 037/2019 - STJD

De: Aline Pereira
Enviado: quarta-feira, 13 de março de 2019 17:02
Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Registro; Flamengo.00006RJ; michel@michelasseff.com.br; 'rodrigofrangelli@flamengo.com.br'
Cc: Daniela de Andrade Lameira Pinho
Assunto: ERRATA: ABERTURA DE VISTA - PROCESSO Nº 037/2019 - STJD

ERRATA APENAS QUANTO AO NUMERO DO PROCESSO NO ASSUNTO DO EMAIL ANTERIOR.

ATT,

ALINE ANDRIOLI



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC Nº 141/2019 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: CR Flamengo

Rio, 12 de março de 2019.

De ordem do Presidente deste Superior Tribunal de Justiça, Dr. Paulo Cesar Salomão Filho, referente ao **Recurso Voluntário nº 037/2019- STJD (198/2018 – 4^aCD)**, - tendo como Recorrente: Procuradoria da 4^aCD Recorrido: CR Flamengo, informo que através de despacho, abre-se vista para a parte, para querendo, se manifestarem no prazo de 03 (três) dias quanto ao recurso da Procuradoria.

Informo, outrossim, que segue em anexo o recurso em seu inteiro teor.

Atenciosamente,


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD

Aline Pereira Andriolo



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
aline.pereira@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação dessa mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



JUNTADA

Aos 12 de março de 2019.

junto a estes autos Recurso Voluntário interposto pela
Procuradoria..


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL

PROTOCOLO

Recebido Nesta Data

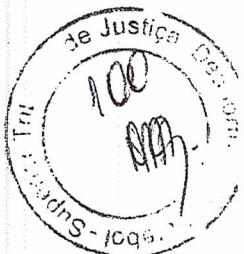
12 / 03 / 19

10
Secretário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 4^a COMISSÃO
DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL**

Processo nº 198/2018



A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA por seu representante *infra-assinado*, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 138 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, à presença de Vossa Excelência, interpor

RECURSO VOLUNTÁRIO

contra a R. Decisão da 4^a Comissão Disciplinar que absolveu o **Clube de Regatas do Flamengo, ora Recorrido**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, requerendo, desde já, o encaminhamento das presentes razões ao Colendo Tribunal Pleno do STJD, em atenção ao inciso II, do artigo 138, do CBJD.

I - O ERROR IN IUDICANDO EM RELAÇÃO À ABSOLVIÇÃO DO RECORRIDO

1. Conforme se depreende dos autos do processo, o Recorrido foi denunciado no tipo previsto no artigo 213, do CBJD, por diversos distúrbios e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



desordens ocorridos na partida realizada no dia 21/11/2018, entre a sua equipe e a equipe do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense.

2. Ocorre que as infrações cometidas não mereceram condenação, na visão da douta 4^a CD.

3. Em relação à desordem ocorrida foi anexada prova de vídeo, bem como matérias jornalísticas que comprovavam um briga generalizada dentro do estádio do maracanã.

5. Todos os fatos narrados na denúncia foram amplamente noticiados pela mídia impressa.

11. A denúncia está recheada de notícias publicadas nos grande meios de comunicação. Não apenas há recortes de notícias no corpo da própria denúncia, como há juntada de cópias, anexas à denúncia.

12. **Não se diga que matérias jornalísticas não são meios de provas. A matérias, anexadas à denúncia, apenas mostram fatos de conhecimento amplo e notório, não podendo esta corte julgadora vedar os olhos para os fatos que toda a população tem conhecimento.**

13. Assim, esta Procuradoria pede vênia a V.Exas. para clamar pela condenação do Recorrido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL



II - CONCLUSÃO

14. Por todo o exposto, requer esta Procuradoria de Justiça Desportiva a reforma da R. Decisão da 4^a Comissão Disciplinar, para que o Recorrido seja condenado, na forma da denúncia. Tudo como medida de inteira Justiça.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2019.

Gustavo Gomes Silveira
Procurador da Justiça Desportiva

Expediente
14/3/19

Ofício: 141/19